



ASSUNTO:

INCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de traçado é consequência da regularização da via, a qual enquadra-se no artigo 2º da Lei Complementar nº 140/86 (arruamento), estando atendidos os requisitos mínimos necessários previstos em lei.

Esta resolução foi originada pelo processo nº 002.229272.00.6.

Humberto Pimenta

PRESIDENTE

[Signature]

CONSELHEIRO RELATOR

UTSE 67-UTP 03

FUNCIONAL RESERVA COM POTENCIAL BIOLÓGICA

3-UTR 43

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS SEDE CAMPESTRE

LIMITE DA AREA URBANA DE

UTSI 63-UTP

VIAB. APROV.

E.U.02.223411.00.4

VIAB. COND. E.U.002.205.264-4

UTSI 63-UTR 51

RES. 1605/95

PLANTA Nº 01

Henrique Pereira

ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO AF(31)

SOCIEDADE HIPICA PORTO-ALEGRENSE

INTENSIV



UTSE 67-UTP.03

FUNCAIONAL RESERVA COM POTENCIAL BIOLÓGICA

63-UTR.43

SINDICATO DOS SEGURITARIOS CAMPESTRE SEDE

1500

12,50

LIMITE DA AREA URBANA DE

UTSI 63-UTP

VIAB. APROV.

E.U.02.223411.00.4

VIAB. COND. E.U.002.205.264-4

UTSI 63-UTR.51

RES.1605/95

PLANTA Nº 02

Henrique Pinguicelli

AREA FUNCIONAL DE INTERESSE PUBLICO AF(31)

SOCIEDADE NIPICA PORTO-ALEGRENSE

OCUPAÇÃO

URBANA

INTENSIV

